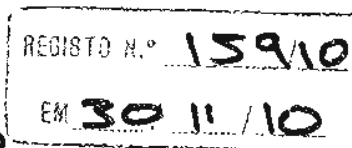


3
259

MUNICÍPIO DE ALMADA

Processo nº 1164/09
Registo n.º 158/2010



AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e dez, na Rua Mousinho de Albuquerque, nº8-A, freguesia da Cova da Piedade, deste Município, onde eu, Luís Miguel Cabaça São Braz, fiscal municipal, em serviço de fiscalização, verifiquei os factos abaixo descritos e autuei:

Jorge Paulo Piu Belala
Rua Victor Santos n.º27 R/c Esq., Santa Marta do Pinhal
Com numero de identificação fiscal 178723681,
Na qualidade de explorador do estabelecimento denominado " Café Snack-bar Primavera",
Sito na Rua Mousinho de Albuquerque, n.º8-A,
Freguesia da Cova de Piedade

Em virtude do mesmo, no dia 13 de Setembro, pelas 15h 15m, no local acima identificado proceder à ocupação do espaço público com uma esplanada, sem que para o efeito fosse detentor do obrigatório alvará de licença de ocupação do espaço público.

A ocupação indevida do espaço público é constituída por cinco mesas, vinte cadeiras, ocupando no total uma área aproximada de 20m², conforme fotografia abaixo exposta.

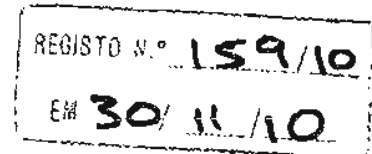
Por diversas vezes foi estabelecido contacto com trabalhadores do estabelecimento, explorado pelo Sr. Jorge Paulo Piu Belala, para que procedesse à regularização da ocupação do espaço público na Junta de freguesia da Cova da Piedade, mas o explorador do estabelecimento não procedeu à regularização da ocupação indevida do espaço público.

Os factos descritos infringem o disposto no art. 2, nº1, do Regulamento Municipal Sobre Ocupação do Espaço Público, constituindo contra-ordenação ao abrigo do art.45, nº1, alínea c) do citado Regulamento Municipal, punível nos termos do art. 46º, nº 1, alínea c) do mesmo Regulamento, punível com coima graduada de 374,10€ a 2.493,99€, sendo passíveis de aplicação das sanções acessórias previstas no art. 46 do já referido Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 1164/09
Registo n.º 158/2010



AUTO DE CONTRA-ORDENACÃO

Assim, por ser verdade e para constar, se lavrou o presente auto, cujos factos participo, com vista ao prosseguimento legal.

Vai este auto ser assinado por mim, autuante e pela testemunha Susete Neves de Sousa, fiscal municipal, ambos com residência profissional nesta divisão de fiscalização municipal.

O autuante

Luis Riquel Cabral Sáiz

A testemunha

Susete Neves de Sousa

5/10

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 1164/09
Registo n.º 158/2010

REGISTO N.º 158/10
EM 30 11/10

